

VIII-2 Trabalho

1. Condições de Trabalho

No Japão as condições de trabalho são determinadas pela Lei das Normas Trabalhistas. Quando trabalhar no Japão, a lei proíbe dar tratamento discriminatório em termos de condições de trabalho tendo como motivo nacionalidade, religião e posição social do empregado. Ao se empregar, o empregador tem a obrigação de lhe transmitir claramente as condições de trabalho. Conforme determinação por lei, os seguintes itens devem ser bem esclarecidos em documentos pelo empregador:

- ① período de contrato
- ② local e o conteúdo do serviço
- ③ horário de início e término do trabalho, intervalos de descanso, dias de folga e férias e trabalhos extras
- ④ Determinação do salário, cálculo, forma de pagamento
- ⑤ Fechamento da folha e dia de pagamento
- ⑥ Em relação à demissão, razão de dispensa, etc.

Além disto, se caso houver pagamento de bonificação, pensão de retiro é preciso ser escrito em algum documento. Para os funcionários de tempo parcial como Part-Timer também deverá ser escrito se haverá ou não o aumento salarial, a gratificação na ocasião do aposentadoria e o pagamento de bonificação.

2. Normas de Trabalho

Existem as seguintes normas relacionadas ao trabalho:

① *Lei das Normas Trabalhistas*

a) Restrições para a Dispensa

Caso o empregado vier a sofrer doença ou ferida durante o expediente, o empregador não pode jamais despedir-lo enquanto este estiver de licença e dentro de 30 dias após a licença. Porém, isto não se limita em caso de assegurar os direitos do trabalhador por lei.

b) Aviso Prévio de Dispensa

Em caso do empregador despedir o trabalhador, é preciso avisá-lo com 30 dias de antecedência.

c) Pagamento de Folga

Caso a folga for de responsabilidade do empregador, este deverá remunerar o trabalhador com mais de 60% de seu salário durante o período da folga.

d) Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho, basicamente, é de 8 horas por dia descontando os intervalos de descanso, não devendo ultrapassar 40 horas semanais. Em caso de realizar trabalhos em horas extras, o trabalhador deve ser remunerado com um pagamento extra.

② *Lei do Salário Mínimo*

O salário mínimo é determinado conforme setor industrial ou espécie de trabalho, dependendo também da região onde trabalha.

3. Delegacia de Inspeção de Normas Trabalhistas

Este é um Órgão Público que inspeciona e orienta se as *Leis Trabalhistas* estão sendo obedecidas. Sempre que o trabalhador tiver problemas sobre condição ou acidente de trabalho deverá consultar este órgão da área de jurisdição de sua empresa. (Apêndice IX-4)

4. Acidentes de Trabalho

Em caso do trabalhador adoecer ou se acidentar durante a execução de um trabalho, sendo isto reconhecido pela Delegacia de Inspeção de Normas Trabalhistas, o trabalhador receberá do seguro (Seguro contra Acidente de Trabalho), no qual o empregador está inscrito, o subsídio com benefício para tratamento médico, compensação durante a licença do trabalho, pensão de impedimento, etc. Para maiores informações procure a Delegacia de Inspeção de Normas Trabalhistas da área de jurisdição de sua empresa.

5. Guichê de Consultas

Procure o Guichê abaixo para fazer consultas, em inglês, chinês, português, e em vietnamita, sobre problemas relacionados às condições de trabalho.

Guichê de Atendimento aos Trabalhadores Estrangeiros da Secretaria do Trabalho em Osaka (Apêndice IX-2)

E ainda, é possível utilizar a chamada para Consulta aos Trabalhadores Estrangeiros em inglês, chinês, português, espanhol, tagalo, vietnamita, myanmar, nepali . (Apêndice IX-2)

6. Seguro Desemprego

O Seguro Desemprego é o sistema pelo qual as assistências necessárias são fornecidas aos trabalhadores desempregados para a estabilização de sua vida e para atividade de arrumar um novo emprego. Procure o Hello Work da jurisdição da sua residência. Qualquer empresa que possua um funcionário tem a obrigação de providenciar este seguro.